
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0329, DE 8 DE AGOSTO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 6.916.262,85 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 6.939, de 28 de dezembro de 2006;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.916.262,85 (Seis Milhões, Novecentos e Dezesesseis Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060110292848 - SAGRI	1	445041	10.000,00
141012060110292848 - SAGRI	1	449051	100.000,00
141012060110292849 - SAGRI	1	444041	50.000,00
141012060110292849 - SAGRI	1	445041	555.000,00
141012060110292850 - SAGRI	1	444041	30.000,00
141012060110292850 - SAGRI	1	445041	30.000,00
141012060110292850 - SAGRI	1	449051	30.000,00
141012060110292852 - SAGRI	1	445041	100.000,00
141012060110292854 - SAGRI	1	445041	120.000,00
141012060110292854 - SAGRI	1	449052	340.000,00
141012060110322855 - SAGRI	1	444041	400.000,00
141012060110322855 - SAGRI	1	445041	60.000,00
141012060110322855 - SAGRI	1	449052	80.000,00
141012060110322857 - SAGRI	1	444041	871.000,00
141012060110322857 - SAGRI	1	445041	770.000,00
141012060110322857 - SAGRI	1	449051	694.262,85
141012060110322857 - SAGRI	1	449052	1.895.000,00
141012060110324616 - SAGRI	1	449052	100.000,00
141012060210312845 - SAGRI	1	444041	108.000,00
141012060210312845 - SAGRI	1	445041	83.000,00

141012060210312847 - SAGRI	1	444041	200.000,00
141012060210312847 - SAGRI	1	445041	290.000,00
TOTAL			6.916.262,85

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.992, de 24/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ